



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
Da A24/IP3 - Sublanço Fail/Viseu

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Tendo por base a proposta de Autoridade de AIA relativa ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Execução do Sublanço Fail/Viseu, integrado na Caçador/Mangualde, integrada na A24/IP3, emito **Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada** ao cumprimento das condições e termos constantes do Anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Os relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

23 de Novembro de 2004

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do
Território



(Jorge Moreira da Silva)



Anexo à DIA da A24/IP3 - Sublanço Fail/Viseu – Projecto de Execução

CONDICIONANTES, ESTUDOS, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

CONDICIONANTES AO PROJECTO DE EXECUÇÃO

- C1.** Garantir a conformidade formal do projecto com o PDM de Viseu e com as disposições legais e regulamentares em vigor.
- C2.** A implementação de Barreiras acústicas para minimização de impactes no ruído deverá ser efectuada sem prejuízo da respectiva integração paisagística e ambiental das mesmas.

ESTUDOS

- E.1.** Deverão ser avaliados os impactes residuais decorrentes da implantação das barreiras acústicas no geral e em particular, nas situações de proximidade directa das mesmas a receptores sensíveis ou situações em que as barreiras vêm agravar o efeito barreira decorrente da implantação da via. Esta avaliação deverá ser apresentada previamente ao licenciamento do projecto e em função dos resultados da mesma, deverão ser propostas as medidas correctivas ou complementares adequadas a cada situação analisada. Para uma melhor percepção dos impactes residuais em causa deverá ser apresentada uma simulação do enquadramento paisagístico das barreiras acústicas, nos seus locais de implantação no geral e, em particular, nas situações mais sensíveis acima referidas.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO – FASE DE CONSTRUÇÃO

- M1.** Devem ser efectuados, antes do início da empreitada e de acordo com o previsto no Projecto dos Serviços Afectados (Volume 16), os contactos necessários com as entidades com jurisdição sobre as infra-estruturas e serviços existentes nas zonas adjacentes à obra, por forma a garantir a adequada compatibilização do projecto com mesmos, e se afectadas proceder à elaboração de projectos que visem o respectivo restabelecimento.

Estaleiro e Outras Unidades de Apoio à Obra

- M2.** A localização do estaleiro corresponde à prevista para o Sublanço Boa Aldeia – IP3 que terá um período de construção simultâneo e deve ocorrer no local identificado no EIA (Capítulo VII), utilizando terrenos já intervencionados, como são o estaleiro já existente na região relativo a uma das empresas envolvidas na



Jorge Moreira da Silva
*Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

construção e que se localiza junto ao lado Norte da futura área de serviço (km 2+400) desse sublanço e um segundo estaleiro que utilizará temporariamente o campo de futebol da Junta de Freguesia de Torredeita adjacente ao estaleiro já existente.

- M3.** A escolha dos locais de implantação dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infraestruturas de apoio à obra deverão ser feitas por forma a preservar as áreas com ocupação florestal.
- M4.** Os estaleiros, áreas de depósito e outras infra-estruturas de apoio deverão restringir-se a áreas licenciadas para o efeito.
- M5.** Toda a área da obra, incluindo estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra deverão ser devidamente vedados e devidamente assinalados, quer durante o período diurno, quer durante o período nocturno.
- M6.** Deverá proceder-se à protecção visual do estaleiro, depósitos de materiais, centrais de britagem e de betão com vedações apropriadas, em particular, nos casos em que esses equipamentos se situem em locais próximos das habitações e aglomerados populacionais, para minimizar os impactes visuais das estruturas de apoio à construção esta protecção deve manter-se em adequadas condições de conservação e limpeza.
- M7.** Na área de estaleiro ou outras áreas de apoio:
- Deverá prever-se a instalação de um sistema de tratamento dos efluentes provenientes do estaleiro ou promover-se a sua ligação à rede de esgotos mais próxima, devendo neste caso obter-se as autorizações necessárias para a descarga de águas residuais nos colectores municipais de águas residuais.
 - Os equipamentos ruidosos e particularmente poluentes deverão ser localizados de modo a reduzir ao mínimo o impacte em áreas sensíveis.
- M8.** Após a conclusão dos trabalhos, os solos das áreas não pavimentadas de intervenção temporária (estaleiro e/ou de circulação de veículos e máquinas, depósitos temporários,...) devem ser limpos e efectuada uma escarificação ou gradagem, por forma a recuperarem mais facilmente as suas características naturais.
- M9.** O empreiteiro terá que repor, no caso do estaleiro que aproveitará o campo de futebol, o local nas condições da situação de referência após a conclusão da obra ou de outras que tiver acordado com a Junta de Freguesia de Torredeita.
- M10.** A recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo estaleiro, parques de máquinas e vias de acesso provisório têm que ser efectuada após a conclusão dos trabalhos.

Medidas de Minimização a Implementar Durante a Obra

Medidas Gerais

- M11.** Os acessos a estaleiros e frente de obra deverão ser assegurados pelos trajectos mais curtos e utilizando vias já existentes, preferencialmente como se indica no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

- M12.** Adoptar medidas que visem garantir a circulação rodoviária e pedonal dentro de parâmetros de segurança, nomeadamente:
- Colocar vedações e sinalização de protecção na zona afectada à obra;
 - Colocar, sempre que necessário, resguardos laterais para a protecção contra quedas nos acessos pedonais localizados na área afectada à obra;
 - Implantar sinalização sonora e luminosa nas saídas dos veículos do estaleiro.
- M13.** Restringir as áreas de intervenção ao espaço estritamente necessário à construção da via, não sendo utilizadas como áreas de trabalho ou de circulação, os terrenos não expropriados, com excepção dos estaleiros.
- M14.** Após a conclusão das obras deverá proceder-se à descompactação dos terrenos afectos à construção seguida do seu arejamento e cobertura com terra vegetal.
- M15.** Os trabalhos não deverão ser executados durante o período nocturno nas proximidades das áreas sociais.
- M16.** Deverá implementar-se um Plano Integrado de Gestão de Resíduos provenientes do estaleiro e frentes da obra (entulhos, lamas, betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra), o qual deverá ter em particular atenção os seguintes aspectos:
- Definir locais específicos para a armazenagem de óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra susceptíveis de serem acidentalmente derramados;
 - Estudar e definir cuidadosamente, locais de depósito definitivos e licenciados para materiais residuais contaminados da obra, em função das suas características;
 - Restringir a execução de acções poluentes (a limpeza das máquinas, mudanças de óleos e o enchimento dos camiões com combustíveis, etc.) aos locais dos próprios estaleiros, criando condições adequadas para a tarefa, onde seja possível fazer a sua recolha e armazenagem. A recolha dos óleos e outros produtos, deve ser realizada de acordo com as normas nacionais;
 - Contemplar procedimentos de emergência a adoptar em caso de acidente, nomeadamente: descarga acidental de materiais poluentes para o meio aquático ou para o próprio solo, incêndios, etc.;
 - Definir o destino final adequado em função da natureza dos resíduos gerados.

Geologia

- M17.** No caso de desmonte dos materiais com explosivos na proximidade de áreas habitadas, os planos de fogo terão em conta os níveis de vibração definidos na Norma Portuguesa NP 2074 – “Avaliação da influência em construções, vibrações provocadas nas explosões ou solicitações similares”. Os desmontes serão efectuados com avisos prévios às populações locais. A sua execução terá que ter em conta os cuidados necessários para que não haja afectação de habitações, pessoas e veículos, em especial nas áreas mais habitadas ou com maiores riscos junto ao traçado, identificadas ao km 0+490 (EN228); km 2+050 – 2+490 (CM 1363-1) e km 2+920 – 3+360 (povoações de Chãos e Casal Mau).



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministério do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

- M18.** O horário de trabalho será definido de forma a que estas actividades mais ruidosas e causadoras de vibrações, nomeadamente o desmonte com explosivos, sejam efectuadas apenas no horário diurno, entre as 7 e as 18 horas de acordo com o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, Regulamento Geral do Ruído.
- M19.** O plano de fogo deverá contemplar um plano de monitorização e auscultação das vibrações nas proximidades das habitações, bem como a adopção de medidas de protecção directa que visem a protecção das habitações.
- M20.** Os edifícios devem ser vistoriados antes e depois da utilização de explosivos para avaliar eventuais danos provocados.
- M21.** Deve proceder-se à decapagem e armazenamento dos solos aluvio-coluvionares conforme definido no Estudo Geológico-Geotécnico, de modo a estes serem utilizados para a fertilização dos taludes. O seu armazenamento deverá ser feito em pargas com altura não superior a 1,5 m e com recobrimento herbáceo através de sementeira. A sua localização far-se-á lateralmente à faixa de construção, de acordo com as possibilidades da obra e as instruções da gestão ambiental.
- M22.** Deve ser feito o recobrimento precoce dos taludes favorecendo, deste modo, a fixação e o rápido crescimento da vegetação e promovendo a sua consolidação, tal como se encontra definido no Projecto de Integração Paisagística.
- M23.** Obtenção das terras de empréstimo em locais devidamente autorizados, procedendo-se, em caso do local estar expressamente associado a esta obra, à necessária recuperação paisagística.
- M24.** Devem ser aplicadas as medidas de protecção dos taludes já contemplados no projecto, que minimizam os eventuais impactes relacionados com a sua instabilidade potencial, tais como, valetas de crista e de banquetas, máscaras e esporões drenantes, vales drenantes transversais ou em espinha associadas a drenos longitudinais sob as valetas e mecanismos de estabilização/contenção da sua superfície, como pregagens, malha de rede e betão projectado.

Solos e Ocupação Actual do Solo

- M25.** A desmatção, a destruição de coberto vegetal e o corte de arvoredo deverá ser feito exclusivamente nas áreas relativas à faixa de ocupação da plataforma e taludes.
- M26.** Todas as áreas florestais afectadas deverão ser recuperadas, recorrendo à reflorestação com espécies adequadas à região.
- M27.** As terras reunidas a partir da decapagem dos solos aluvionares e coluvionares, deverão ser devidamente armazenadas e acondicionadas para sua posterior utilização na fertilização das superfícies dos taludes. Estas superfícies deverão ser revestidas com espécies vegetais adequadas e autóctones, de modo a aumentar a eficácia das medidas de plantação e a consolidação necessária, assegurando a redução dos riscos de erosão hídrica e eólica.

Recursos Hídricos e Qualidade da Água

- M28.** Deve prevenir-se a potencial contaminação do meio hídrico, sendo proibida a descarga de poluentes (betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) e evitando o seu derrame



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

acidental, colocando-os em contentores específicos, posteriormente encaminhados para os destinos finais adequados.

- M29.** Todas as construções em linhas de água devem ser realizadas no mais curto espaço de tempo, de modo a evitar-se a deposição e arrastamento de materiais nos seus leitos, em particular no rio Pavia que constitui a linha de água permanente interceptada.
- M30.** Devem ser tomadas todas as precauções durante a construção para repor eventuais afectações de infraestruturas de rega, nomeadamente na envolvente da EN337-1.
- M31.** Devem aplicar-se as soluções contempladas no estudo geológico-geotécnico com vista à drenagem dos taludes e à redução de situações de instabilidade. Nos casos em que se possa verificar um eventual mau comportamento dos taludes, nomeadamente ressurgências de água nos taludes e ravinamentos, devem ser aplicados dispositivos que evitem a sua ocorrência.
- M32.** As acções que envolvam riscos relativos a contaminação de solos, nomeadamente as operações de abastecimento de combustíveis, mudanças de óleos, armazenamento de produtos perigosos, lavagens de veículos, etc., deverão ser efectuadas em zonas confinadas e devidamente controladas, de preferência nos estaleiros.
- M33.** Deve proceder-se à limpeza das linhas de água intervencionadas de forma a anular a sua obstrução total ou parcial, permitindo que a drenagem se efectue naturalmente.
- M34.** Sempre que nos trabalhos, ocorra a intercepção das linhas de água, estas devem ser restabelecidas o mais rapidamente possível de acordo com o projecto. A construção das passagens hidráulicas para as restantes linhas de água deverá executar-se antes da construção dos aterros para evitar o desabamento das terras aquando da ocorrência de fortes chuvadas.
- M35.** Todos os trabalhos em linhas de água permanentes (rio Pavia e afluente do rio Pavia atravessado ao km 4+150), devem ser realizados no mais curto espaço de tempo e com todos os cuidados, de modo a evitar-se a deposição de materiais nos seus leitos.
- M36.** Deve ter-se um cuidado especial com os trabalhos nos estaleiros e com a maquinaria, de forma a que se evite o derrame de óleos, combustíveis e outros poluentes nas linhas de água. As máquinas com maior probabilidade de perda de óleos (geradores) devem estar sobre um material impermeável, como por exemplo plástico.
- M37.** Deve restringir-se a execução de acções poluentes aos locais preparados nos próprios estaleiros. As acções como a limpeza das máquinas e o abastecimento com combustíveis e lubrificantes, devem ser realizadas em locais impermeabilizados e onde seja possível fazer o controlo de derrames e armazenagem. A recolha dos óleos e outros produtos, deve ser realizada de acordo com as normas em vigor.

Qualidade do Ar

- M38.** Na movimentação de terras deverá fazer-se uma rega das superfícies, especialmente nas mais expostas ao vento, de modo a diminuir a emissão de partículas e poeiras.



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

- M39.** Deve proceder-se à limpeza regular dos acessos e da área afectada à obra, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e veículos de apoio à obra.
- M40.** Deve proceder-se à manutenção dos veículos pesados em boas condições, de modo a evitar casos de má carburação e as consequentes emissões de escape excessivas e desnecessárias.
- M41.** Deve proceder-se à interdição da queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto.
- M42.** Lavagens regulares dos pneus das máquinas e camiões nos períodos chuvosos.
- M43.** Devem acondicionar-se adequadamente, em particular em dias chuvosos e/ou ventosos, os materiais de construção e materiais residuais de obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua queda e espalhamento na via pública aquando do seu transporte para a área afectada à obra ou para o depósito definitivo.

Ruído

- M44.** Programar e coordenar as actividades de construção, especialmente as que gerem elevado ruído, tendo sempre em atenção as funções desenvolvidas nas zonas adjacentes à obra, especialmente com usos sensíveis como o habitacional.
- M45.** Deve informar-se os habitantes sujeitos ao ruído de construção do plano de trabalhos, incluindo estimativas da duração das obras.
- M46.** As operações de construção, em especial as mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de casas de habitação, deverão ter lugar no período diurno.
- M47.** Deverão ser realizadas medições do nível de ruído no estaleiro e nas zonas adjacentes à obra sempre que necessário para definir medidas ou quando ocorram reclamações.
- M48.** Devem introduzir-se, sempre que necessário e caso sejam viáveis, tendo em conta o tipo e tempo expectável para a perturbação, medidas de protecção acústica temporárias, de modo a minimizar os níveis de ruído nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis), como, por exemplo, a colocação de tapumes de protecção.
- M49.** Caso se justifique deverá ser estudada a insonorização de áreas específicas de utilização de maquinaria de apoio à obra geradoras de maior ruído (por exemplo, compressores de alimentação de máquinas ferramentas, bombas ou bancadas de trabalho).
- M50.** Devem adoptar-se medidas de protecção individual dos trabalhadores mais expostos ao ruído durante as actividades de construção, de acordo com as normas legais em vigor e as especificações técnicas estabelecidas.
- M51.** Deve efectuar-se uma monitorização de ruído nos locais habitados mais próximos.
- M52.** Deve monitorizar-se o ruído acompanhando as tarefas preestabelecidas e controlado, principalmente no que diz respeito a actividades ruidosas.



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Factores Biológicos e Ecológicos

- M53.** Deve evitar-se a destruição desnecessária de habitats e promover as intervenções necessárias à rápida recomposição da zona, pelo que se deverá promover a sensibilização dos trabalhadores para os factores biológicos e ecológicos.
- M54.** A execução dos trabalhos nas zonas de atravessamento do rio Pavia e seus afluentes deverá ter em conta a preservação das estruturas vegetais, assim como no restante traçado deverá restringir-se a intervenção à área de expropriação evitando a afectação do coberto vegetal da área não intervencionada.

Paisagem

- M55.** A decapagem, armazenamento e posterior aplicação das terras vegetais resultantes da decapagem na constituição dos taludes. O seu armazenamento respeitará as condições expressas no Caderno de Encargos do Paisagismo, ou seja, colocadas em pargas com altura não superior a 1,5 m e com recobrimento herbáceo através de sementeira.
- M56.** Deverá proceder-se à restrição da área de intervenção ao espaço necessário à implantação da via, não sendo assim utilizados para área de trabalho, os terrenos não expropriados.
- M57.** Deverá proceder-se à recuperação paisagística dos taludes à medida que estes são construídos, como forma de evitar a erosão dos solos e ravinamento das superfícies do aterro contribuindo para o maior sucesso do revestimento proposto.
- M58.** Deverá proceder-se à desactivação da área afecta à obra com a remoção dos equipamentos, instalações e materiais residuais, seguida da descompactação e arejamento dos solos e da sua cobertura com terra vegetal. No caso da área de estaleiro, promover a sua recuperação paisagística.
- M59.** Deverá providenciar-se a protecção visual da zona de construção em relação às povoações atravessadas ou marginadas.

Socio- Economia

- M60.** Deverá prever-se um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações, de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percebido pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas.
- M61.** Deverão ser devidamente assinaladas na rede viária interceptada e utilizada para acesso à obra, mediante painéis informativos, as áreas afectadas pela construção e criadas as condições que reduzam as situações de perigo. Nos percursos alternativos criados com o objectivo de desviar o tráfego das áreas em construção, estes deverão ser divulgados localmente e devidamente sinalizados bem como mantidas as boas condições de circulação.
- M62.** Deverá implantar-se um sistema de lavagem permanente, à saída da área afecta à obra e antes da entrada na via pública, dos rodados de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra, especialmente em dias chuvosos e propícios à acumulação de lama nos rodados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

- M63.** Sempre que aplicável no esquema de desvios de trânsito e de alterações na circulação rodoviária e pedonal, devem ser tidos em atenção os seguintes aspectos:
- Programar os desvios de trânsito em função do faseamento da obra evitando o efeito de barreira urbana nas zonas adjacentes à obra;
 - Definir as adequadas alterações na circulação rodoviária e pedonal que garantam a menor perturbação possível em termos de mobilidade;
 - Implementar, sempre que necessário, a sinalização vertical e horizontal (colocação de semáforos e sinais limitadores de velocidade, marcação de separadores, de passadeiras para peões), ajustando também a já existente.
- M64.** Deve conferir-se especial atenção à circulação de todos os veículos pesados de apoio à obra na via pública, visando a redução da sua circulação junto às áreas adjacentes à obra com usos sensíveis, bem como a programação e a articulação dos sentidos de circulação das saídas com a circulação rodoviária e pedonal.
- M65.** Devem adoptar-se medidas que visem minimizar a afectação da mobilidade da população e acessibilidades (quer rodoviária, quer pedonal), nomeadamente assegurar a acessibilidade da população a áreas residenciais e agrícolas adjacentes à obra.
- M66.** Devem ser restabelecidas as circulações afectadas (rodoviária e pedonal) no mínimo espaço de tempo com vista à organização espacial da zona.
- M67.** Controle das emissões de ruído da obra através de um plano de monitorização de ruído, de modo a poder corrigir eventuais situações de impacte negativo significativo sobre a população.
- M68.** Sempre que possível e justificável os equipamentos ruidosos utilizados devem ser acondicionados do ponto de vista acústico, sendo importante a fiscalização destes equipamentos por forma a garantir que cumprem as normas a que se encontram obrigados.
- M69.** Sempre que tecnicamente viável, deverão ser seleccionadas técnicas e processos construtivos que gerem um menor desconforto para a população residente.
- M70.** Formação e sensibilização dos trabalhadores, visando a importância do seu desempenho na melhoria da qualidade ambiental na área afectada à obra.
- M71.** Nas áreas junto aos aglomerados populacionais, sujeitos a movimentação de terras e circulação de veículos pesados, serão colocadas vedações, para protecção dos residentes e trabalhadores.

Ordenamento e Condicionantes

- M72.** Restringir a área de intervenção à faixa de expropriação evitando o uso de terrenos para actividades de construção, nomeadamente os classificados como RAN.
- M73.** Restabelecimento dos acessos com vista à reposição rápida da organização espacial da zona.
- M74.** Efectuar, antes do início da empreitada e de acordo com o previsto no Projecto dos Serviços Afectados (Volume 16), os contactos necessários com as entidades com jurisdição sobre as infra-estruturas e serviços existentes nas zonas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

adjacentes à obra, por forma a garantir a adequada compatibilização do projecto com mesmos, designadamente através da elaboração de projectos que visem o respectivo restabelecimento, se afectadas.

Património

- M75.** Deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico da obra, o qual deverá ser efectuado por um arqueólogo, por frente de obra, no caso das acções inerentes à realização do projecto não serem sequenciais mas sim simultâneas.
- M76.** Deverá ainda efectuar-se a prospecção arqueológica sistemática das áreas de empréstimo, áreas de depósito de materiais e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.

Gestão de Resíduos

- M77.** A gestão de resíduos gerados nos estaleiros e frentes de obra deverá ser da responsabilidade do empreiteiro, recomendando-se a elaboração e implementação de um plano integrado de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos, em conformidade com a legislação aplicável e se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.
- M78.** No caso de ocorrer contaminação das terras sobranes com resíduos perigosos, estas deverão ter o mesmo destino que o material contaminante. O destino final deverá ser assegurado de acordo com a quantidade e grau de contaminação, por entidade licenciada para o efeito.
- M79.** As operações de desmatção deverão ser correctamente realizadas de molde a evitar a permanência de resíduos no solo e possibilitar a sua valorização e comercialização, sempre que possível e economicamente viável.
- M80.** A recolha e a armazenagem temporária dos óleos usados e outros produtos e resíduos passíveis de contaminar os solos deverá ser efectuada em local impermeabilizado, com bacia de retenção de derrames acidentais e se possível coberto, separando-se os óleos hidráulicos e de motor usados para gestão diferenciada, desde que a mesma seja possível.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO A IMPLEMENTAR APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA

- M81.** Deverá ser assegurada a desactivação de todas as instalações de apoio à obra e a recuperação dos locais ocupados, designadamente:
- A desactivação total da área afecta à obra com a remoção de instalações, de equipamentos, de maquinaria de apoio à obra e de todo o tipo de materiais residuais da obra;
 - A remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afecta à obra, evitando que estas sirvam de pólo de atracção para a deposição inadequada de outros resíduos por terceiros;
 - A limpeza de todos os elementos de drenagem afectados nas zonas adjacentes à obra, de modo a evitar problemas de entupimento e de alagamento;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
*Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

A recuperação dos solos da área afecta à obra através da adopção de medidas de descompactação e de arejamento dos mesmos, bem como através da sua cobertura com terra vegetal;

A reparação de eventuais danos nas vias utilizadas por veículos afectos à obra;

A recuperação do campo de futebol onde será implantado um dos estaleiros, conforme acordo com a Junta de Freguesia de Torredeita, e que passa pela sua utilização como equipamento melhorado para a freguesia (que deverá ser articulada com a obra do Sublanço Boa Aldeia – IP3 da A25 / IP5).

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO – FASE DE EXPLORAÇÃO

- M82.** Deve assegurar-se que, antes da abertura da via ao tráfego, todas as obras minimizadoras ou correctoras dos impactes decorrentes da fase de exploração estejam concluídas, nomeadamente a implementação dos projectos de Barreiras Acústicas e de Integração Paisagística.
- M83.** Deve ser dado especial cuidado à manutenção e eventual posterior reforço das estruturas de protecção dos taludes, bem como na limpeza periódica dos sistemas de drenagem (no mínimo uma vez por ano).
- M84.** Deverá ser assegurada a manutenção do revestimento vegetal implementado pelos trabalhos de integração paisagística.
- M85.** Na minimização do risco de incêndio é importante que se mantenham as bermas e as faixas laterais de ocupação da plataforma limpas do excesso de vegetação. Essa manutenção deve utilizar meios exclusivamente mecânicos e nunca herbicidas.
- M86.** Deverá ser assegurada a manutenção das vedações e barreiras acústicas em boas condições.
- M87.** Deverá ser estabelecido um plano de emergência em conjugação com as entidades envolvidas na protecção civil, com definição das tarefas a executar nas situações resultantes de acidentes envolvendo veículos de transportes de substâncias tóxicas e/ou perigosas.
- M88.** Deverá proceder-se à monitorização dos Recursos Hídricos, Qualidade da Água e Ruído.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Ruído

Deverá ser implementado o Plano de Monitorização proposto no Estudo, devendo na implementação do referido plano ter-se em conta as recomendações do Instituto do Ambiente, em documento datado de Fevereiro de 2003, sob o título “Directrizes para a Elaboração de Planos de Monitorização de Ruído de Infra-Estruturas Rodoviárias e Ferroviárias” (www.iambiente.pt) e ainda o seguinte:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
*Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

- a) o Plano de monitorização deverá prever a realização de campanhas sempre que se verifiquem alterações significativas dos factores que determinam a emissão e propagação de ruído, nomeadamente, aumentos do volume de tráfego, ou de percentagem de veículos pesados, de velocidade, alteração do tipo de pavimento, etc, ou reclamações.
- b) na sequência dos resultados do plano de monitorização, caso se verifique o incumprimento dos limites regulamentados, as medidas previstas deverão ser revistas, podendo haver lugar à adopção de outras medidas complementares que garantam o seu cumprimento, tendo em conta que os limites referidos se reportam ao ruído ambiente exterior;
- c) após classificação acústica a efectuar pela autarquia, deverá ser aferida a adequabilidade das medidas de minimização adoptadas.

Recursos Hídricos e Qualidade da Água

O Plano de Monitorização proposto pelo EIA deverá ser revisto e complementado em função do seguinte:

- Para as águas superficiais acrescentar os parâmetros chumbo, crómio, níquel, ferro, hidrocarbonetos aromáticos polinucleares, óleos e gorduras.
- Para as águas subterrâneas os parâmetros a monitorizar deverão ser: Condutividade, Ph, Temperatura, Sólidos Suspensos Totais, Zinco, Cobre, Chumbo, Cádmiio, Crómio, Níquel, Ferro, Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares, Óleos e Gorduras e NHE (Nível Hidroestático) / Caudal.
- A frequência de Amostragem para as águas subterrâneas deverá ser alterada para um regime mensal (parâmetros quantitativos) e trimestral (parâmetros qualitativos)